



CREMEGO

em revista

Mala Direta
Básica

N.º 9912266832 DR/GO
Cremego



Ano XII Nº 44

www.cremego.org.br

Normas mais claras em defesa da ética médica e contra a corrupção

Visando o respeito aos princípios éticos, bioéticos, às boas práticas do mercado e o correto exercício da medicina, Cremego edita resolução norteando a relação entre médicos e as indústrias de medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais e alerta que o cumprimento destas normas será rigorosamente fiscalizado.



▶ As metas e o trabalho da nova diretoria

▶ Prova de avaliação dos novos médicos

▶ Pós-graduação e Especialidades médicas

Contra a corrupção na saúde

“O Cremego tem a ética como princípio fundamental de todas as suas ações e condena qualquer forma de corrupção”

No atual momento brasileiro e em episódios recentes da história do País, temos visto casos de corrupção que parecem não poupar nenhum setor da sociedade. O crime está espalhado em forma de pagamentos de propina, desvio de recursos, sonegação e tantas outras práticas condenáveis, antiéticas, nocivas e, quando atingem direta ou indiretamente a área da saúde, podemos dizer que são também absurdamente desumanas.

De forma cruel, a corrupção na saúde põe em risco e, muitas vezes, nega o direito à vida a pessoas que se encontram em situações de extrema fragilidade. São doentes que buscam atendimento em unidades públicas e se deparam com portas fechadas porque os recursos que deveriam assegurar sua assistência foram desviados. Ou pacientes que buscam os convênios e se veem submetidos a tratamentos caros e desnecessários, indicados por profissionais interessados em aumentar seus lucros.

O Cremego, que tem a ética como princípio fundamental de todas as suas ações, condena qualquer forma de corrupção, em qualquer área. Por isso, no que for de nossa responsabilidade, vamos combater esse mal, principalmente na saúde. Com a edição da Resolução número 98/2016, demos mais um passo neste sentido.

Entendemos que a maioria da classe médica trabalha de forma séria e seguindo os preceitos éticos e temos alertado aos médicos sobre a boa prática e o bom costume na relação com pacientes, colegas, fornecedores, convênios. Entendemos que o certo é o certo, ético e deve ser enaltecido e as falhas devem ser combatidas e sanadas.

Não podemos e nunca vamos aceitar que uma minoria que atue de forma errada manche a imagem de toda a classe médica e deixe a população em dúvida, por exemplo, se o exame solicitado é necessário. O médico deve obter ganho por honorário, que vem de honra, e jamais receber vantagens de empresas. Corrupção e medicina devem estar sempre em lados opostos.

Leonardo Mariano Reis
Presidente



Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Rua T-28, nº 245, Setor Bueno
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3250 4900

www.cremego.org.br
www.facebook.com/CREMEGO

Diretoria

Presidente
Leonardo Mariano Reis
1º Vice-Presidente
Aldair Novato Silva
2º Vice-Presidente
Eduardo Alves Teixeira
1º Secretário
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
2º Secretário
Elias Hanna
1º Tesoureiro
Rômulo Sales de Andrade
2º Tesoureiro
Paulo Roberto da Cunha Vencio
Diretor de Fiscalização
João Anastácio Dias
Diretor Científico
Ersó Guimarães
Corregedor de Processos
Evangélio Alpino Morato
Corregedor de Sindicância
José Umberto Vaz de Siqueira

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Aud
Aldair Novato Silva
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Carlos Alberto Ximenes
Cintia Cauhy Faggioni Diniz
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Ersó Guimarães
Evangélio Alpino Morato
Fernando Ferro da Silva
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Livia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunato Macioca
Maria Luiza Barbacena
Maurício Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)



CREMEGO
em revista

Ano XII Nº 44 Março/2017
Informativo oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Tiragem: 16 mil exemplares

Corpo editorial: Aldair Novato Silva, Elias Hanna, Ersó Guimarães, Fernando Pacéli Neves de Siqueira, Leonardo Mariano Reis e Onofre Alves Neto

Jornalista responsável:
Rosane Rodrigues da Cunha - MTb 764/JP
Fone (62) 9 9903 0935
e-mail: imprensa@cremego.org.br

Fotos: Cremego, Freepik

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a opinião de Cremego em Revista

“Vamos fazer uma gestão forte e atuante na defesa da ética médica”, diz Leonardo Mariano Reis

À frente do Cremego na gestão 2017/2018, a atual diretoria anuncia trabalho intenso em defesa da ética médica e da qualidade do atendimento à população



Realizar uma gestão forte e atuante na defesa do desempenho ético da medicina e na fiscalização da qualidade do atendimento prestado à população. Essa foi a principal proposta assumida e que já vem sendo colocada em prática pela atual diretoria do Cremego. Eleita pelos conselheiros em sessão plenária realizada no dia 19 de janeiro, a diretoria executiva, que estará à frente do Cremego até 30 de setembro de 2018, foi oficialmente empossada no dia 2 de fevereiro, tendo na presidência o oftalmologista Leonardo Mariano Reis.

Vice-presidente do Cremego na gestão anterior, Leonardo Mariano Reis chega à presidência com uma larga experiência na gestão de entidades de classe e na gerência de saúde pública. Ele já presidiu o Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás (Simego), a Cooperativa dos Oftalmologistas, foi diretor do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e integra a diretoria do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás (Sindhoesg).

Formado pela Universidade Federal de Goiás em 2002, Leonardo Mariano

Reis tem 37 anos de idade, é especialista em oftalmologia, mestre em Genética pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás e doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Goiás. Tem também cursos de especialização em Gestão e Auditoria em Saúde.

Durante a solenidade de posse, realizada no auditório do Cremego e que reuniu médicos e representantes de várias instituições da área médica e de saúde goianas e nacionais, o presidente relembrou sua trajetória na medicina e também nas lutas pela categoria médi-

ca. Ele observou que tem sido registrada uma queda na qualidade da assistência à população, tanto na rede pública quanto na saúde suplementar e enfatizou que o Cremego estará vigilante, fiscalizando para que a sociedade tenha uma medicina de qualidade.

“O Cremego vai atuar, fiscalizar e intensificar as apurações de denúncias. A comunidade precisa entender que estamos aqui para corrigir o que for necessário e cobrar de quem for preciso, dentro daquilo que for de nossa competência”, disse.

► Diretoria do Cremego (Gestão Fevereiro/2017 a Setembro/2018)

- Presidente - Leonardo Mariano Reis
- 1º vice-presidente – Aldair Novato Silva
- 2º vice-presidente – Eduardo Alves Teixeira
- 1º secretário – Fernando Pacéli Neves de Siqueira
- 2º secretário – Elias Hanna
- 1º tesoureiro – Rômulo Sales de Andrade
- 2º tesoureiro – Paulo Roberto Cunha Vencio

A proibição da prática da terapia antiaging e de outros procedimentos sem evidências científicas

Médicos, diretores e conselheiros e representantes de Sociedades Regionais de Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Geriatria, Cirurgia Plástica, Urologia e Ginecologia e Obstetrícia, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Vigilância Sanitária, além de convidados de outros Estados, participaram da plenária temática “A prática da terapia antiaging e de outros procedimentos sem evidências científicas”, realizada em dezembro pelo Cremego. Após um grande debate e a análise de resoluções dos Conselhos de Medicina e da literatura médica nacional e internacional sobre a prescrição de procedimentos sem comprovação científica, foi elaborada uma nota técnica com orientações à classe médica e à sociedade sobre a proibição da prescrição e a contraindicações destes procedimentos, que podem colocar em risco a saúde do paciente. Enviada aos médicos e publicada no site do Conselho em dezembro de 2016, a nota técnica teve cerca de 120 mil acessos em menos de três meses.



Dieta do HCG e outras dietas da moda

O uso de hCG no tratamento da obesidade não é recomendado por não apresentar evidências científicas que corroborem a sua eficácia, bem como, tratar-se de terapêutica com malefícios.

Terapia antienvelhecimento

O CFM veda essa prática, sua indicação, uso e divulgação por ser destituída de comprovação científica suficiente quanto ao benefício para o ser humano sadio ou doente. Dentre as chamadas terapias antienvelhecimento vedadas estão:

- Utilização do ácido etilenodiaminatetraacético (EDTA), procaína, vitaminas e antioxidantes referidos como terapia antienvelhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para o tratamento de doenças crônico-degenerativas;
- Quaisquer terapias antienvelhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para doenças crônico-degenerativas, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados;
- Tratamentos baseados na reposição, suplementação ou modulação hormonal com os objetivos de prevenir, retardar, modular e/ou reverter o processo de envelhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento saudável.

Medicina Quântica e Nutriendocrinologia

O CFM não reconhece a medicina quântica e nutriendocrinologia como especialidades médicas. De acordo com o Parecer CFM número 04/00, “cursos alternativos de medicina não existem. Pessoas que se dizem formadas em cursos alternativos não exercem a medicina, enquadrando-se na categoria de curandeiros”.

Exame de biorresonância

Tal exame não conta com comprovação científica, sendo considerado pela maioria dos presentes na plenária como exercício de charlatanismo. Não há também respaldo científico na solicitação de número excessivo de exames laboratoriais e de imagens, assim como tratamentos identificados por neologismos (como fadiga adrenal), práticas adotadas tão somente para justificar a prescrição de drogas manipuladas em consórcio com farmácias, laboratórios e clínicas de imagem.

Prescrição de hormônios bioidênticos

Também destituída de comprovação científica com vistas a prevenir, retardar e/ou modular processo de enve-

lhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento saudável, a prescrição de hormônios bioidênticos (hormônios fabricados em laboratório) é vedada pelo CFM. Tal prática tem sido contestada também por entidades científicas conceituadas, como a Endocrine Society, a American Medical Association, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) e Sociedades de Especialidades dos EUA, Canadá e Europa.

Exame de análise mineral capilar

Prática de eficácia também sem comprovação suficiente quanto ao benefício para o ser humano sadio ou doente e, por essa razão, vedada pelo CFM, que proíbe a prescrição, uso e divulgação no exercício da medicina de procedimentos, diagnósticos ou terapêuticos, que empregam a análise do tecido capilar fora do contexto do diagnóstico de contaminação e/ou intoxicação por metais tóxicos.

Uso de hormônio de crescimento para fins estéticos

Prática condenada pelas Sociedades Brasileiras de Endocrinologia e de Geriatria e Gerontologia, além das Sociedades Americanas, Europeias e Asiáticas. O CFM já se manifestou, por meio da Resolução número 1999/2012 e Parecer CFM número 19/13, que “a utilização de anabolizantes e hormônios de crescimento em quem não tem indicação de seu uso não deve ser realizada com a finalidade de aumentar sua massa muscular ou seu porte físico”.

Prescrição de anabolizantes para fins estéticos e para mulheres com alegadas disfunções sexuais

Parecer do Conselho Regional de Medicina de São Paulo número 5015/2012, ressalta que o uso de esteroides anabolizantes é contraindicado para melhorar a performance de atletas. Também são unânimes na condenação da prática denominada Modulação Hormonal, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Parecer do Conselho Regional de Medicina do Paraná ainda ressalta que “combater o envelhecimento com modulação hormonal, nos termos atuais, não está baseado em prática reconhecida cientificamente. Os processos de envelhecimento fisiológicos só são combatidos, pelo que se sabe do conhecimento atual, e só têm base científica, na reposição de hormônios que comprovadamente faltarem e com práticas de alimentação e de vida saudável”.

Cremego define e debate normas para a prescrição de OPME e medicamentos

Em vigor desde dezembro, a resolução, que norteia a relação entre os médicos e as indústrias de OPME e medicamentos, foi amplamente debatida em plenária do Cremego



Com a participação de médicos, de diretores e conselheiros do Cremego e de representantes do setor hospitalar, de sociedades de especialidades médicas e da Unimed Goiânia, Ipasgo e grupo Unidas - os maiores compradores de serviços médico-hospitalares no Estado -, o Conselho realizou, no dia 23 de março, uma **sessão plenária** para debater a prática médica e a prescrição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e medicamentos. O debate foi baseado na aplicação da Resolução Cremego nú-

mero 98/2016, que estabelece critérios norteadores da relação entre médicos e as indústrias de OPME e medicamentos.

Em vigor desde 16 de dezembro do ano passado, quando foi publicada no Diário Oficial do Estado, a resolução veda ao médico prescrever medicamentos, órteses, próteses e materiais, bem como utilizar métodos diagnósticos baseados em recompensas, como recebimento de gratificações ou pagamentos de inscrições em eventos e viagens, ou qualquer outra forma de vantagem. A norma também corresponsabiliza os

diretores técnicos e clínicos dos hospitais quanto à normatização dos fluxos da correta utilização desses materiais especiais.

A medida, similar à já editada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, visa coibir falhas na relação entre médicos, hospitais e a indústria de materiais e medicamentos, que desrespeitem os princípios éticos, bioéticos e as boas práticas do mercado, evitando problemas como as máfias de OPME já denunciadas pela imprensa e investigadas pela polícia.

Denúncias serão encaminhadas ao Ministério Público

O presidente do Cremego, Leonardo Mariano Reis, explicou que cada vírgula da resolução foi estudada pelos conselheiros e que o texto aprovado e em vigor deverá ser cumprido por todos os médicos. “O Cremego tem o papel de legislar e zelar pela ética médica e está fazendo isso”, disse o presidente, acrescentando que a classe médica deve se adequar à resolução, pois seu cumprimento será rigorosamente fiscalizado.

samente fiscalizado.

Leonardo Reis observou que as denúncias de irregularidades serão encaminhadas ao Ministério Público e alertou que o Conselho está atento a indicações indevidas de OPME e ao recebimento de vantagens, práticas que, segundo o presidente, ferem a ética médica e também ameaçam a sobrevivência das operadoras de planos de saúde.

Críticas ao cenário atual e apoio à nova resolução

Na plenária temática, o vice-presidente do Cremego, Aldair Novato Silva, leu o texto da resolução, que foi debatida pelos participantes. Houve críticas à disparidade de preços de órteses e próteses praticados em diferentes regiões do País, à remuneração dos médicos, às glosas feitas por operadoras de planos de saúde, ao alto custo de contas hospitalares, ao desperdício e à prescrição excessiva ou desnecessária de OPME com o objetivo de aumentar os ganhos do profissional – uma prática que já foi alvo de ação policial em vários Estados.

Sizenando da Silva Campos Júnior, então presidente da Unimed Goiânia, ressaltou que a resolução dá um importante passo para alcançar o equilíbrio entre o papel dos médicos, hospitais e operadoras na relação com a indústria de OPME e medicamentos. “Pois, hoje, nenhuma das partes está satisfeita”, disse. As operadoras, segundo os representantes do setor, têm um alto gasto com essas prescrições; os hospitais alegam não receber adequadamente pelos custos que envolvem o uso dos produtos nas cirurgias e os médicos se queixam da baixa remuneração e de restrições para a utilização de determinados medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais.

O presidente da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás (Ahpacpeg), Haikal Helou, ressaltou que uma resolução similar, editada em 2015 pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), revolucionou a relação entre médicos e a indústria de materiais e medicamentos no Estado. A expectativa é que aconteça o mesmo em Goiás e que as mudanças venham melhorar o mercado, assegurando a sustentabilidade das operadoras de planos de saúde, a adequada remuneração dos médicos e hospitais e, principalmente, o bom atendimento aos pacientes.

Representando a Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (Aheg), Adelvânio Francisco Morato, observou que o que encarece as contas hospitalares não é o uso dos materiais, mas o ganho inadequado de médicos e de outros profissionais envolvidos na utilização de OPME. Presidente do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás (Sindhoesg), José Silvério Peixoto Guimarães, defendeu a melhoria dos honorários médicos e que os hospitais tenham centros de compras habilitados para a aquisição de produtos com qualidade, bom preço e registro na Vigilância Sanitária. Conselheiro do Cremego, Adriano Alfredo Brocos Auad, disse que a resolução visa a defesa da ética médica e o combate à má prática de aumento dos ganhos com o recebimento de comissões pagas pela indústria farmacêutica e de materiais.

“*Hoje, nenhuma das partes está satisfeita*”
Sizenando da Silva Campos Júnior

“*Que as mudanças venham melhorar o mercado, assegurando a sustentabilidade das operadoras de planos de saúde, a adequada remuneração dos médicos e hospitais e, principalmente, o bom atendimento aos pacientes*”
Haikal Helou

“*A resolução visa a defesa da ética médica e o combate à má prática de aumento dos ganhos com o recebimento de comissões*”
Adriano Alfredo Brocos Auad

Resolução Cremego número 98/2016

“Estabelece critérios norteadores da prescrição de órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos”

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - Cremego, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958; e

Considerando que cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás “zelar e trabalhar por todos os meios a seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 3.268/57, que estabelece as competências institucionais do Cremego;

Considerando ser o Conselho Regional de Medicina o órgão supervisor do exercício profissional da medicina no Estado de Goiás, devendo exercer esse mister em prol da comunidade assistida;

Considerando a necessidade de ser mantida a reputação da profissão médica perante a sociedade, separando-a de práticas profissionais que não possuem respaldo na comunidade científica;

Considerando que o médico deve precaver-se com relação à vinculação e/ou interação com quaisquer estabelecimentos comerciais de natureza não médica, tendo em vista a proibição de troca de vantagens, pecuniárias ou de qualquer outra espécie, entre os mesmos;

Considerando que os diretores técnicos e clínicos têm responsabilidade ética, bioética e social sobre a prática médica hospitalar;

Considerando que a prática médica está subordinada às normas legais, ao reconhecimento científico e aos princípios éticos e bioéticos;

Considerando que as prescrições

de medicamentos, órteses, próteses e materiais devem ser determinadas pelos médicos, exclusivamente, de acordo com as credenciais científicas dos produtos e as necessidades clínicas do paciente e, quando houver mais de uma alternativa sobre procedimento terapêutico, a decisão médica deverá ser fundamentada nas diretrizes científicas vigentes e estudos de custo-efetividade;

Considerando o previsto no Código de Ética Médica em seus artigos 14, 35, 58, 68 e 69;

Considerando o estabelecido nas Resoluções 1614/2001 e CFM 1.956/2010;

Considerando que nos termos do inciso II dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica, o alvo de toda a atenção é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional; e

Considerando, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Cremego do dia 17 de novembro de 2016;

Resolve:

Artigo 1º. É vedado ao médico prescrever medicamentos, órteses, próteses e materiais, bem como utilizar métodos diagnósticos, baseados em recompensas, como recebimento de gratificações, ou pagamentos de inscrições em eventos e viagens, bem como qualquer outra forma de vantagem.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo cumprimento desta norma os diretores técnicos e clínicos da instituição.

Artigo 2º. O médico referência em sua área de atuação, contratado na condição de consultor ou divulgador (speaker) ou a serviço de empresa farmacêutica, de órteses, próteses, de materiais especiais ou medicamentos, deverá

informar por escrito ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás o tempo em que atuará nessa condição, bem como o nome da (s) empresa(s) em que prestará serviço.

Parágrafo único. Sempre que convidado para ministrar palestra, o médico deverá explicitar quem está patrocinando essa atividade, declarando expressamente o conflito de interesse quando houver, principalmente quando estiver abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de produto ou medicamento.

Artigo 3º. É vedado ao médico, nos procedimentos que envolverem a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais, permitir a entrada na sala cirúrgica de representantes das empresas, exceto quando em função exclusivamente técnica e sem acesso ao campo cirúrgico.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo cumprimento desta norma os diretores técnicos e clínicos da instituição.

Artigo 4º. Os diretores técnicos e clínicos dos hospitais são solidariamente responsáveis quanto à normatização dos fluxos da correta utilização das órteses, próteses, materiais, medicamentos e métodos diagnósticos, no âmbito das instituições, cabendo a eles a regulação dentro de cada unidade nos termos da presente norma.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Dr. Aldair Novato Silva - Presidente
Dr. Fernando Paceli Neves de Siqueira
- 1º Secretário do Cremego

*Publicada em 16 de dezembro de 2016 –
Diário Oficial/GO Nº 22.468, página 19*

Médicos devem ficar atentos aos prejuízos da “pejotização”

A prática popularmente conhecida por “pejotização” é uma forma de burlar a legislação trabalhista e pode trazer sérios prejuízos aos médicos que aderirem ao modelo

A contratação de médicos como pessoa jurídica para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), planos e hospitais, uma prática popularmente conhecida por “pejotização” e que vem se tornando cada vez mais comum, é uma forma de burlar a legislação trabalhista e que pode levar à punição do contratante e também do profissional contratado. O alerta é do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Cremego, que chamam a atenção dos médicos para o problema.

A atuação das pessoas jurídicas não é vedada, mas elas devem ter estrutura empresarial, com sede, funcionários, contador, faturista, área comercial, etc, e também devem prestar serviços a mais de um cliente. Os contratos de prestação de serviços médicos (pessoa física) por meio de pessoa jurídica constituída especialmente para esse fim ferem a legislação trabalhista ao substituir uma relação formal de emprego e os responsáveis pela contratação podem ser punidos. O médico contratado também pode ser penalizado.

Além de não ter direito a benefícios, como o recebimento de 13º salário e férias anuais, quando o médico contratado como PJ é acionado judicialmente em um processo por dano moral e material, ele também é tratado como pessoa jurídica, o que torna o processo bem mais complexo e oneroso para o profissional. Nestes casos, quando o médico é identificado como pessoa física, o ônus da prova é sempre de quem move o processo. No caso de pessoa jurídica, essa responsabilidade é invertida.

Receita Federal entende a “pejotização” como uma forma de enganar o fisco

Para a Receita Federal, a contratação por PJ é uma forma de enganar o fisco, por isso, o órgão tem autuado os médicos envolvidos. Eles têm sido notificados a pagar a diferença de tributação decorrente da discrepância entre as alíquotas aplicadas aos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as que se aplicam ao Cadastro de Pessoa Física (CPF). O entendimento da Receita Federal é que o médico e demais profissionais liberais da área da saúde só podem trabalhar em hospitais com carteira assinada ou por meio de prestação de serviços como autônomo.

No dia 4 de abril, o presidente do Cremego, Leonardo Mariano Reis, reuniu-se com o delegado da Receita Federal em Goiânia, José Aureliano Ribeiro de Matos, para falar sobre a “pejotização” dos médicos em Goiás. O delegado reforçou o alerta dado aos médicos pelo Cremego, chamando a atenção para dois pontos principais que são observados pela fiscalização: o Planejamento Tributário Abusivo e o fato de o interesse na “pejotização” ser individual e não coletivo.

Segundo o delegado, a abertura de empresa visa be-



Leonardo Mariano Reis (esq.) e José Aureliano Ribeiro de Matos: alerta aos médicos

nefícios coletivos, como a maior empregabilidade, e não benefícios individuais, como a redução da alíquota do imposto devido. O assunto ainda será abordado pelo Cremego em reuniões com a Junta Comercial do Estado para verificar a normatização para a abertura de novas empresas e com o Tribunal Regional do Trabalho para avaliar os vínculos trabalhistas.

Exame para médicos recém-formados será adotado pelo Cremego

O exame de avaliação dos médicos recém-formados, já aplicado em São Paulo desde 2005, será adotado pelo Cremego ainda neste ano

Até o final de 2017, o Cremego vai iniciar a aplicação de uma prova para avaliar o grau de conhecimento dos médicos recém-formados. Assim como já é feito pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) desde 2005, o exame será aplicado aos novos médicos que forem se inscrever no Conselho. A realização da prova será facultativa e a aprovação no exame não será um pré-requisito para a inscrição, ou seja, mesmo quem for reprovado poderá se inscrever no Cremego.

O objetivo principal da prova será a aferição da qualidade do ensino médico em Goiás. Atualmente, o Estado conta com dez cursos de medicina – dois em instituições públicas e oito em escolas privadas –, além do novo curso

que deverá ser implantado em Itumbiara pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Juntos, os cursos em funcionamento formam em torno de 1,2 mil médicos a cada ano.

Com a aplicação da prova, de acordo com o presidente Leonardo Mariano Reis, o Cremego pretende colaborar para a melhor formação dos médicos, contribuindo para que as faculdades identifiquem deficiências e aperfeiçoem o seu ensino. A avaliação não vai sanar possíveis deficiências na formação acadêmica dos médicos egressos das faculdades, mas poderá contribuir para melhorar a formação dos alunos destas instituições.

O presidente observa que muitos cursos em funcionamento não oferecem a estrutura física e pedagógica

necessária para a formação de bons médicos. Para ele, essas deficiências começam antes mesmo do ingresso na faculdade, pois muitas escolas adotam um processo seletivo frágil. “É um processo que não seleciona ninguém e muitas das escolas não têm capacidade para a formação dos alunos, seja técnica, ética ou moralmente”, afirma.

A forma de aplicação da prova ainda está em estudo pelo Cremego, mas deverá seguir o mesmo formato e modelo de avaliação adotado pelo Cremesp. A presidência do Cremego defende, ainda, que o teste seja aplicado em todo o País como um exame de proficiência para liberar o exercício da profissão, similar ao já realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o registro de seus profissionais.



► Entrega de carteiras a novos médicos

Em fevereiro e março, o Cremego realizou duas grandes solenidades de entrega de carteiras a novos médicos. O documento traz o número do registro do profissional no Cremego, que é uma exigência para o exercício da medicina em Goiás. No dia 23 de fevereiro, as carteiras foram entregues pelo presidente Leonardo Mariano Reis e pela conselheira Sheila Soares Ferro Lustosa Victor. No dia 28 de março, acompanharam o presidente na entrega, os vice-presidentes Aldair Novato Silva e Eduardo Alves Teixeira e o tesoureiro Rômulo Sales de Andrade, que parabenizaram os novos colegas. Nas solenidades, os conselheiros ressaltaram a importância do exercício ético da medicina, do respeito ao paciente e da educação continuada e enfatizaram que o Cremego tem atuado em parceria com o Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás e a Associação



Aldair (esq.), Rômulo e Leonardo Pereira de Moura: registro entregue

Médica de Goiás em defesa da ética médica e do bom exercício da profissão.

Cremeço Itinerante



Mineiros: Leonardo Reis, prefeito Agenor Rezende e vice-prefeita, médica Ivane Campos Mendonça

Criado pela atual gestão, o projeto Cremeço Itinerante vem fortalecendo a interiorização do trabalho e aproximação entre o Conselho, a classe médica e a sociedade. A primeira etapa aconteceu entre 13 e 17 de fevereiro em Uruaçu e Porangatu. No encerramento, o presidente Leonardo Mariano Reis esteve nas duas cidades, onde se

reuniu com médicos dos municípios. Durante os plantões, são prestados serviços, como inscrição de médicos, registro de especialidades, atualização cadastral, emissão de segunda via de documento e o recebimento de denúncias. Em março e abril, o Cremeço Itinerante passou por Mineiros, Jataí, Catalão e Morrinhos.

Em pauta

As ações e posicionamentos do Cremeço em defesa da ética médica e da saúde de qualidade têm sido destaque na imprensa goiana. Em uma série das muitas entrevistas concedidas, o presidente Leonardo Mariano Reis criticou a lei aprovada pela Câmara dos Vereadores de Goiânia que cria o atestado médico digital. Ele ressaltou ser a lei inócua e que a proposta vem apenas burocratizar e encarecer o sistema de saúde com a exigência de implantação do certificado digital.

Abril verde

Em apoio ao Movimento Abril Verde, uma ação de conscientização da sociedade sobre a importância da prevenção dos acidentes de trabalho, a fachada do Cremeço ficou iluminada, durante todo o mês, com a cor símbolo da campanha.



Vínculo proibido

Entre fevereiro e março, em notas divulgadas e em ofício enviado aos diretores técnicos de todos os hospitais e demais unidades de serviços de saúde inscritos no Cremeço, o Conselho

Atualização dos gestores

Além de cursos para os médicos, como o curso de ética médica, que tem duas edições anuais, o Cremeço está promovendo também simpósios e workshops para gestores de saúde. No dia 27 de janeiro, com a participação de cerca de 80 pessoas, incluindo 47 secretários municipais de saúde, gestores e assessores das secretarias, foi realizado o 1º Simpósio de Atualização para Secretários de Saúde. No dia 5 de maio, o Conselho vai promover o workshop O papel dos diretores técnicos e dos diretores clínicos na segurança do paciente, voltado para diretores, gestores e chefes de serviços de unidades de saúde públicas e privadas.

Pós-graduação e especialidades médicas

Em uma volta rápida por Goiânia e outras cidades ou em qualquer acesso à internet, logo nos deparamos com uma grande oferta de cursos de pós-graduação na área da saúde e, especificamente, na área médica. Essa oferta tem aumentado dia a dia. Ministrados por diversas instituições, os cursos propõem a formação médica em áreas, como cardiologia, pediatria, clínica médica e tantas outras.

“*A simples conclusão do curso lato sensu não confere ao médico o direito de divulgar uma especialidade médica reconhecida ou não pelo CFM*”

E é neste ponto que chamamos a atenção da classe médica. Ninguém nega a importância da qualificação, da atualização e da educação continuada dos médicos. Longe disso. Na área da saúde, talvez mais do que em muitas outras, a educação continuada se faz extremamente necessária. E a pós-graduação, quando bem ministrada, contribui muito para essa atualização.

Mas, o que é preciso deixar claro a todos os médicos e também à população que busca os serviços destes profissionais é que a conclusão de curso de pós-graduação não confere ao aluno o título de especialista na área. Ou seja: o certificado emitido por um curso de pós-graduação lato sensu não dá ao

médico o direito de registrar-se em um Conselho Regional de Medicina (CRM) como especialista nem em área de atuação de uma especialidade.

Assim, o médico que conclui esses cursos não poderá divulgar que é especialista ou que está habilitado em uma determinada área de atuação. A divulgação da conclusão das pós-graduações também não deve nem pode ser feita de forma que induza o paciente a acreditar que o médico tem especialidade na área.

Em medicina, a conquista do título de especialista passa pelo cumprimento de requisitos, como a conclusão de residência médica credenciada e a aprovação em provas de título. Para efetuar o registro de especialista em um CRM, o médico deve apresentar título reconhecido pela Comissão Mista de Especialidades (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Mesmo quando reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), os cursos de pós-graduação lato sensu são exclusivamente de qualificação acadêmica e não profissional. Inevitavelmente, algumas empresas que oferecem esses cursos associam a pós-graduação à qualificação do profissional como especialista, o que representa uma propaganda enganosa à qual os médicos precisam estar atentos.

A simples conclusão do curso lato sensu também não confere ao médico o direito de anunciar em cartões de visita, fachadas de consultórios ou qualquer outro meio de divulgação uma especialidade reconhecida ou não pelo CFM. De acordo com a Resolução CFM 1.974/2011, o médico só pode anunciar a especialidade na qual é registrado no CRM.

A população também precisa estar atenta ao buscar um especialista e veri-

ficar se a especialidade anunciada figura no rol definido pela Resolução CFM Nº 2.149/2016, que homologa a relação das 54 especialidades e 57 áreas de atuação médicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades.

Medicina estética, medicina ortomolecular e outras que possam ser apresentadas como novidades e diferenciais do profissional não fazem parte desta lista. Uma forma de a população saber se a especialidade é reconhecida e se o médico é habilitado é verificar se o profissional tem o registro no CRM, o que pode ser consultado no site dos Conselhos.

Entendemos ser necessário aumentar o número de vagas nas residências médicas em todo o País a fim de ampliar o acesso dos médicos a esses cursos e a formação de especialistas. O Cremego, o CFM e demais CRMs têm trabalhado neste sentido e temos também fiscalizado o cumprimento das resoluções que tratam do registro e da divulgação de especialidades e que visam, principalmente, a proteção da população e a garantia do bom e ético exercício da medicina.



Leonardo Mariano Reis
é presidente do Cremego